



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

Lei nº. 1071/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado – P.S.S, para os cargos de engenheiro civil, arquiteto e urbanista, psicólogo e fonoaudiólogo, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, da Secretaria de Obras e da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

A Câmara Municipal de Nova Santa Barbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado – P.S.S, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, da Secretaria de Obras e Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, conforme descrito abaixo:

CARGO	REMUNERAÇÃO	C.H. SEMANAL	VAGAS
ENGENHEIRO CIVIL	5.681,06	40 horas	01 + C.R
PSICÓLOGO	2.300,00	20 horas	01 + C.R
FONOAUDIÓLOGO	1.500,00	20 horas	01 + C.R
ARQUITETO E URBANISTA	2.840,53	20 horas	01+ C.R

§ 1º. O Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante análise de títulos e de tempo de serviço, tudo de acordo com regras a serem especificadas no Edital convocatório.

§ 2º. O prazo da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, uma única vez, por até igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

Art.2º. As contratações temporárias previstas no art. 1º serão fundamentadas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, que trata de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art.3º. As contratações serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e preenchidas após a realização de processo seletivo simplificado específico, devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal e seguindo rigorosamente a ordem classificatória, através de prova de títulos.

Art.4º. Após o término do prazo estipulado no § 2º do artigo 1º, o contrato será extinto automaticamente.

Art.5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art.6º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 23 de junho de 2022.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal